

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS**Anúncio n.º 8083/2009****Processo n.º 1933/07.9TBPMS — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

Requerente: TORRESTIR — Transportes Nacionais Internacionais, S. A.

Insolvente: FLORALPACK — Impor. Expor. Produ. Acessó. p/Flo-ristas, L.^{da}**Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Porto de Mós, 1.º Juízo de Porto de Mós, no dia 21-09-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

FLORALPACK — Impor. Expor. Produ. Acessó. p/Floristas, L.^{da}, NIF 505265320, Endereço: Estrada dos Marinheiros, Lote 2, N.º 84, 3.º Esquerdo, Marinheiros, 2400-102 Marinheiros com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Dias Alves, estado civil: Casado, nascido(a) em 22-07-1959, nacional de Portugal, Endereço: Estrada Nacional Um N.º 24, Jarreira, Apartado 198, 2440-901 Batalha a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

De que foi nomeado administrador da insolvência:

Vitor Manuel Carreira Ramos Rodrigues, Economista, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 30-09-1953 natural de Moçambique, nacional de Portugal, Endereço: Urbanização Valverde, Lote 41, Loja A, 2400-022 Leiria.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

25 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Vânia Vilas Boas*. — O Oficial de Justiça, *Isabel dos Santos V. Miguel*.

302400372

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA**Anúncio n.º 8084/2009**

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 1.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 06-10-2009, ao meio dia e trinta minutos foi proferida sentença de declaração de insolvência 4764/09.8TBVFR do devedor:

Rúben Ananias Silva Oliveira, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 9-02-1980, Endereço: Avenida Principal, N.º 4512 — 3.º Esquerdo Frente, Lourosa, 4535-013 Lourosa — Santa Mª da Feira.

com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Joaquim António da Silva Correia Ribeiro, Endereço: Rua do Rosmaninho — N.º 35 — 1.º - 1.2, Pedrouços, 4425-438 Maia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do crédito data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-12-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

7 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Margarida Neves*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Ferreira Estrela*.

302403045

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TONDELA**Anúncio n.º 8085/2009****Processo: 77/09.3TBTND****Insolvência pessoa singular (requerida)****N/Referência: 958668**

Insolvente: Paula Alexandra Centúrio Borges

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Requerente o Ministério Público e insolvente Paula Alexandra Centúrio Borges, Empregado de Balcão, nascido(a) em 01-01-1976, nacional de Portugal, NIF 193340089, BI 10560281, Endereço: Rua Dr. Almirante do Vale, Lote 5, 1.º Esq., 3460-000 Tondela

Dr(a). Rui Dias da Silva, Endereço: Rua Major Leopoldo da Silva, 24 — 1.º Dtº, 3510-123 Viseu, administrador de insolvência.